



**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO**

**ATA DA 110ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2009**

Pauta publicada no DOU de 15-6-2009, Seção 1, págs. 20 e 21.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 13º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10:00 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Sr. Presidente, Dr. Francisco Teixeira de Almeida, tendo como Secretária-Executiva a Sra. Theresa Christina Cunha Martins. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. José Carlos Laranja e Maria Eli Trachtenberg.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Vera Lúcia Ribeiro Barreto Paes, Francisco Alves de Souza, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Ausência justificada do Sr. Representante da Secretaria de Diretoria Econômico do Ministério da Justiça - SDE/MJ.

2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi aprovada a Ata da 109ª sessão.

2.3 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 0766- Processo SUSEP nº 10.005440/99-84 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Recursos garantidores das reservas técnicas não aplicados em conformidade com a legislação em vigor, referentes a junho/99. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 9.367,07. BASE LEGAL: Art. 15, § 1º da Lei nº 6435/77 c/c o art. 23, § 1º do Decreto nº 81.402/78. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1962/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB em homenagem ao postulado da segurança jurídica, uma vez que a decisão favorável à recorrente proferida no processo SUSEP nº 10.002379/01-55, guarda relação com a infração apurada no presente processo.

RECURSO Nº 1288 - Processo SUSEP nº 15414.000076/97-83 - II volumes - Recorrente: Companhia de Seguros Minas Brasil. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Não pagar integralmente indenização relativa a sinistro de incêndio. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 467,80. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1963/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente verificada às fls. 278-279, nos termos do § 1º, art. 1º da Lei nº 9.873/99.

RECURSO Nº 1296 - Processo SUSEP nº 005-0794/00 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Francisco Alves de Souza. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Imprimir certificado de seguro Carta Verde de maneira diferente do previsto pela legislação. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1964/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da AGF Brasil Seguros S.A. visto que o seguro "carta verde" é obrigatório e sua padronização possibilita o reconhecimento do certificado por qualquer autoridade de trânsito do MERCOSUL. Logo, a não emissão no padrão estipulado no parágrafo único do art. 1º da Circular SUSEP nº 10/95, além de descumprir a norma regulatória, vulnera o segurado a aplicação de sanções por parte de autoridades de trânsito no exterior.

RECURSO Nº 1343 - Processo SUSEP nº 15414.005510/97-85 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Não pagar indenização relativa a seguro de automóvel. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 4.014,46. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1965/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Sul América Companhia Nacional de Seguros tendo em vista que, não procede a exigência de pagamento de tributo por parte do segurado para que a recorrente lhe efetuasse o pagamento da indenização, cabendo menos ainda eventual retenção de parte da indenização pela seguradora a título de pagamento de tributos. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1479 - Processo SUSEP nº 15414.002466/2002-25 - Recorrente: Sabemi Seguradora S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Francisco Alves de Souza. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atender solicitação feita pela SUSEP. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1966/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Sabemi Seguradora S.A. uma vez que a resposta relativa ao plano de seguro educacional só foi expedida para a SUSEP em 31 de julho de 2002, data posterior à instauração do presente processo administrativo.

RECURSO Nº 1659 - Processo SUSEP nº 15414.001524/2002-01 - Recorrente: Mitsui Sumitomo Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Alves de Souza; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Comercializar seguro sem a prévia análise da SUSEP. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 9.000,00. BASE LEGAL: Art. 8º do Decreto nº 60459/67. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1967/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Mitsui Sumitomo Seguros S.A., uma vez que o lapso temporal entre a emissão da apólice do segurado (21.12.2001) e o protocolo na SUSEP do expediente inicial (15.02.2002) foi superior aos trinta dias concedidos pelo art. 5º, inciso II da Circular SUSEP nº 151/01.

RECURSO Nº 1889 - Processo SUSEP nº 15414.003182/2002-56 - Recorrente: BEMGE Seguradora S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de Infração. Item 1 - constituir a menor as provisões técnicas do 3º grupo - sinistros a liquidar, data base de abril/2002; Item 2 - quebra na ordem sequencial no registro de sinistros avisados no ramo Vida em Grupo, em função da existência de sinistros cuja numeração não guarda consonância com as datas dos avisos, na ordem crescente de datas, e em função da seguradora vir quebrando a numeração mensalmente, pois retorna a unidade todo mês; Item 4 - ausência dos elementos mínimos CNPJ/CPF do segurado/estipulante valor estimado da líder; valor estimado das co-seguradoras e valor estimado das resseguradoras, no Registro Oficial de Sinistros Avisados; Item 5 - ausência dos elementos mínimos CNPJ/CPF do segurado/estipulante valor da líder; valor das co-seguradoras, valor das resseguradoras, no Registro Oficial de Sinistros Pagos; e Item 6 - divergência entre os valores contabilizados no balancete de abril/2002, a crédito na subconta 22211 - Provisões Técnicas Sinistros a Liquidar, e o valor lançado no registro oficial de sinistros avisados de abril/2002. PENALIDADE: multas nos valores de R\$ 17.000,00 para o item 1 e R\$ 13.000,00 para os demais itens. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1968/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da BEMGE Seguradora S.A. haja vista que, em relação ao item 1, os argumentos do recurso não conseguem comprovar ou convencer de que a constituição das provisões técnicas estava correta e, quanto aos demais itens, o fato da recorrente informar que estaria procedendo a adequação de seus sistemas e remodelando sua estrutura de dados demonstra claramente que a Fiscalização agiu corretamente.

RECURSO Nº 1958 - Processo SUSEP nº 15414.003858/98-55 - Recorrente: Itaú Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Francisco Alves de Souza. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Discórdância na indenização do seguro de automóvel. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 2.676,31. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1969/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Itaú Seguros S.A. em face da sua intempetividade.

RECURSO Nº 1974 - Processo SUSEP nº 10.006277/01-27 - Recorrente: Companhia de Seguros Minas-Brasil. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de infração. Item 1 - não apresentar os endossos de cancelamentos do período fiscalizado, relativos aos DSH's de abril/98 a julho/01; Item 2 - não adotar os procedimentos legais cabíveis no dossiê de sinistro número 900043 de 04.06.99, referente a Vício de Construção, por não acionar judicialmente o construtor responsável, e tampouco, providenciar junto a CEF, a sua inclusão na RPI - Relação de Firms e Pessoas Impedidas de Operar com o SFH; Item 3 - no Registro Geral de Apólices e Outros Documentos Emitidos não são registrados com clareza, atualidade e fidelidade os endossos de cancelamentos relativos ao ramo 66; Item 4 - efetuar diversos pagamentos de prêmios em data posterior ao 1º dia útil do mês seguinte ao de competência dos faturamentos de prêmios, sem a cobrança dos encargos devidos; e Item 5 - diversos sinistros pagos são lançados no Registro Oficial de Sinistros Pagos, fora do mês de competência, não contendo o registro clareza, atualidade e fidelidade com as operações

que a Companhia realiza no ramo 66. PENALIDADE: multas nos valores de R\$ 8.000,00 para o item 1 e R\$ 2.676,31 para os demais itens. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1970/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia de Seguros Minas-Brasil em razão dos seguintes fatos: item 1 - a recorrente admitiu a não emissão dos documentos de cancelamento, sem apresentar escusa suficiente para afastar a ilicitude do ato; item 2 - a seguradora não cumpriu, no prazo determinado pela Circular SUSEP nº 8/95, a inclusão do responsável na regulação do sinistro; item 3 - não foram lançados nos livros competentes os endossos de cancelamentos; item 4 - a recorrente reconheceu que nem sempre honrou o prazo assinalado na legislação; e item 5 - em consequência da infração apontada no item 4, os sinistros pagos fora do mês de competência foram inscritos no livro correspondente fora da ordem desejada.

RECURSO Nº 1989 - Processo SUSEP nº 10.002179/01-66 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Entregar com atraso o FIP referente ao mês de dezembro de 2000. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 669,08. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1971/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Sul América Capitalização S.A. pelo fato do FIP haver sido entregue fora do prazo e por não haver justificativa suficiente para o atraso, porquanto tal atraso não se deu por força maior, mas essencialmente por problemas organizacionais da sociedade em questão.

RECURSO Nº 1995 - Processo SUSEP nº 15414.002456/2002-90 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Francisco Alves de Souza. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atender às Cartas SUSEP/DETEC/GEPEP/DIPES nºs. 329/98 e 58/01. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1972/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A. para adequar o valor da multa aplicada ao disposto na Resolução CNSP nº 14/95 e suas posteriores alterações, em obediência ao princípio da irretroatividade das normas penais.

RECURSO Nº 2561 - Processo SUSEP nº 15414.004210/97-14 apenso Processo SUSEP nº 001-04625/96 - Recorrente: Rural Capitalização S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não enviar no prazo a documentação relativa à AGO/AGE realizada em 30.03.1995. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 1.338,15. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1973/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a incidência de prescrição intercorrente, nos termos do art. 1º, § 1º da Lei nº 9873/99.

RECURSO Nº 2621 - Processo SUSEP nº 10.006574/01-72 - Interessada: Neusa Marília do Couto Fróes. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Somente a parte sucumbente tem legitimidade para interpor recurso. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1974/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Sra. Neusa Marília do Couto Fróes, uma vez que a seguradora não se enquadra em nenhuma das hipóteses de legitimação recursal mesmo em se tratando do inciso II do art. 58 da Lei nº 9.784/99, que concede legitimidade recursal aqueles "cujos direitos e interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida", posto que seu interesse reside em receber indenização securitária e os processos administrativos sancionadores no âmbito do Sistema Nacional de Seguros Privados não têm o condão de compelir as seguradoras a cumprirem seus contratos, mas têm somente apená-las por não o fazerem no tempo e modo devidos.

RECURSO Nº 2654 - Processo SUSEP nº 008-0575/97 - Recorrente: Liberty Paulista Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Não pagar indenização relativa a seguro de automóvel. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1975/09: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Liberty Paulista Seguros S.A. posto que é inexistente, a medida que a manifestação da seguradora apenas se limitou a reconhecer a legitimidade da decisão e a informar o recolhimento da multa.